



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA  
Estado do Rio de Janeiro

---

**LEI N.º 3.923/2026**

**19 de maio de 2026**

**Autoria Vereador Fabricio Machado**

“Institui e assegura o pagamento da tarifa de transporte coletivo no sistema de ônibus municipal por meio de cartão de débito, cartão de crédito e PIX.”

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica permitido, mediante avaliação de conveniência e oportunidade da Administração Pública, o pagamento da tarifa de transporte coletivo no sistema de ônibus municipal por meio de cartão de débito, cartão de crédito e PIX.

**Art. 2º** O pagamento previsto nesta Lei poderá ser realizado por meio de:

- I – cartão físico;
- II – pagamento por aproximação;
- III – relógio inteligente (smartwatch);
- IV – smartphone;
- V – PIX;
- VI – outros dispositivos definidos em regulamento.

**Parágrafo único.** A tarifa corresponderá ao valor vigente da passagem paga em dinheiro ou por bilhete eletrônico.

**Art. 3º** A regulamentação desta Lei ficará a cargo da Prefeitura, em conjunto com a Secretaria Municipal de Transportes e com a empresa ou consórcio responsável pela cobrança das tarifas.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valença, 19 de maio de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA  
Estado do Rio de Janeiro

  
Eduardo Lima Santana de Ávila  
Presidente

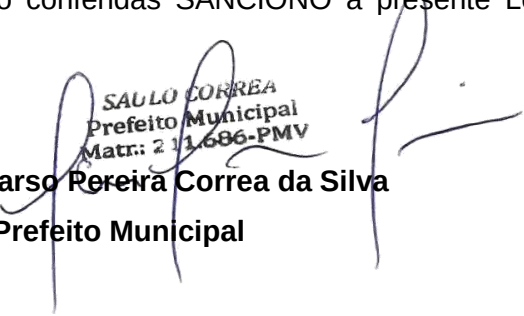
  
Thiago Ribeiro MacGrecor  
Vice- Presidente

  
José Amauri Ferreira Lima  
1º Secretário

  
Fabrício Silva Machado  
2º Secretário

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em **18/06/2026**

  
SAULO CORREA  
Prefeito Municipal  
Matr.: 2 11.686-PMV  
Saulo de Tarso Pereira Correa da Silva  
Prefeito Municipal